



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ***/*****.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA E A EMPRESA ***.**

Instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, inscrita no CNPJ nº 50.366.483/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Senhor *****, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa *****, com sede na *****, nº *****, na cidade de *****, Estado de *****, inscrita no CNPJ sob nº *****, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, *****, e pelos mesmos foi dito na licitação Dispensa nº *****/*****, do Processo nº *****/*****, pelo presente instrumento avençam um contrato sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive suas alterações as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A **"CONTRATADA"** se compromete expressamente a prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, nas rodovias Estaduais e Federais dentro do Estado de São Paulo e em estacionamentos conveniados, através de sistema de identificação por tecnologia de radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV/TAG) instalados em 01 (um) veículo oficial da Câmara Municipal de Taquarituba, conforme descrição no termo de referência.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

I – A vigência do presente instrumento será 01 (um) ano, com início na presente data, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e necessidade do Poder Público, respeitando as regras da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

I – O valor total do presente contrato é de R\$ ***** (*****).

II - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

IV - Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nos serviços já executados e empenhados. Devendo o licitante prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – A “**CONTRATANTE**” se obriga a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços constantes da cláusula primeira - DO OBJETO, mediante apresentação de Nota Fiscal



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – Caberá à “**CONTRATANTE**” efetuar o pagamento, objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

II – A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar o dispositivo TAG no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato, e garantir seu correto funcionamento nas praças de pedágio.

III – A **CONTRATADA** deverá entregar os dispositivos na Câmara Municipal de Taquarituba, em horário de expediente.

IV - A Etiqueta Eletrônica – TAG: deverá ser habilitada pela **CONTRATADA**, instalada no veículo cadastrado para reconhecimento e identificação do veículo e transação do Contratante.

V - O Extrato Mensal deverá ser elaborado pela **CONTRATADA** e encaminhado para a **CONTRATANTE**, sendo um documento representativo da prestação de contas para a **CONTRATADA**, com discriminação dos débitos relativos às transações pela **CONTRATADA**, tais como: pagamentos, estornos, ajustes, tarifas e taxas, tarifas, avisos em geral, etc.

VI - Os serviços serão executados de forma contínua e eletrônica para a prestação de serviços de pagamento automático de tarifa de pedágio com utilização de etiqueta eletrônica (TAG);

VII - A **CONTRATADA** deverá ter abrangência em todas as rodovias pedagiadas;

VIII - A **CONTRATADA** deverá fornecer sem custo as etiquetas eletrônicas (TAG), em pleno funcionamento.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

IX - Poderá ocorrer a inclusão de outros veículos que vierem a ser adquiridos e/ou locados, bem como a exclusão do veículo que vier a ser alienados pelo Poder Legislativo, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a comunicar a **CONTRATADA** com antecedência de 10 (dez) dias;

X - A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de autoatendimento pela internet com consulta de Extrato mensal e das faturas emitidas, através de senha;

XI – A **CONTRATADA** deverá fornecer senha, a qual será por assinatura, por meio eletrônico, escolhida e atribuída sob sigilo a **CONTRATANTE**, podendo ser substituída a qualquer tempo mediante solicitação.

XII – A **CONTRATADA** deverá estornar da sua fatura os valores solicitados pela Contratante às Concessionárias e autorizados por esta, em virtude de reconhecimento de cobrança indevida;

XIII – A **CONTRATADA** deverá desabilitar ou bloquear os dispositivos eletrônicos instalados em veículos objeto de furto/roubo, o qual deverá ser comunicado formalmente pela **CONTRATANTE**;

XIV – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, por meio de sistema informatizado, acesso às informações referentes às movimentações dos veículos pelas praças de pedágio, bem como para impressão dessas e dos boletos bancários para pagamento mensal da fatura, mantendo canal de comunicação permanentemente, para solução dos problemas.

XV – A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com a devida comprovação, sobre qualquer motivo que possa impedir o cumprimento das cláusulas deste contrato.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

XVI – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de deslocamento de seus técnicos, os quais deverão estar devidamente identificados ao se apresentarem à **CONTRATANTE**;

XVII - O presente Contrato poderá ser rescindido, a pedido escrito por qualquer das partes e a qualquer tempo, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I – A CONTRATADA deverá fornecer garantia integral para o dispositivo durante todo o período de vigência do contrato, incluindo manutenção corretiva e substituição, sem ônus adicional.

II – A assistência técnica deverá ser prestada em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

III – Os serviços deverão ser executados de forma a manter o alto padrão de qualidade, de acordo com as especificações dos serviços, sob pena de recusa do recebimento.

IV – O TAG que apresentar algum tipo de inconsistência (falha no funcionamento) deverão ser substituídos, sem ônus para o Poder Legislativo.

V – O serviço será prestado sem qualquer taxa adicional para instalação, ativação, inatividade e desativação de TAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - À “**CONTRATADA**” total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato e, será cobrada por cada infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos de mercadoria já entregues pela “**CONTRATADA**” ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E DO ADITAMENTO

I - Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de prorrogação do contrato de acordo com as prescrições da Lei 14.133/21.

II - Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntar ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

I - O recurso financeiro necessário à satisfação do objeto do presente contrato será garantido por dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, a saber:

0100 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3000000000 – DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - O presente instrumento de contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda de forma superveniente e residual, obedecer ao disposto no artigo 421 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

E assim, estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 3 (três) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Taquarituba/SP.

C.M. de Taquarituba, em ***** de **** de *****.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

-Presidente da Câmara-



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

CONTRATADA – *****

Testemunhas: 1 – *****

2 - *****



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Taquarituba

CONTRATADA: *****.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): *****

OBJETO: Prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, nas rodovias Estaduais e Federais dentro do Estado de São Paulo e em estacionamentos conveniados, através de sistema de identificação por tecnologia de radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV/TAG) instalados em 01 (um) veículo oficial da Câmara Municipal de Taquarituba.

ADVOGADO (S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

LOCAL e DATA: Taquarituba, *** de ***** de *****.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: *****

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: *****

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *****

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: *****

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: *****

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*